



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Lei nº. 11.261

Data: 21 de dezembro de 1995

Súmula: Art. 1º. Fica criado o Município de Manfrinópolis, desmembrado do Município de Salgado Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º. do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Manfrinópolis, desmembrado do Município de Salgado Filho, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: Confronta-se com o Município de Pinhal de São Bento. Partindo da foz do Lageado do Tamandaré no Rio Sarandi na divisa das Glebas 05-BA e 10-BA; segue-se a montante do Lageado do Tamandaré até sua nascente na Serra do Capanema, acompanhando o alto desta serra, em direção Leste, até encontrar a cumeada da Serra 15 de Novembro.

Ao Leste: Confronta-se com o Município de Francisco Beltrão. Do ponto de convergências das Serras do Capanema e 15 de Novembro, segue pela cumeada desta última em direção Sul até encontrarmos o marco que divide os lotes nº.s 20 e 22 da Gleba 14-NP, na divisa dos Municípios de Flor da Serra do Sul e Francisco Beltrão.

Ao Sul: Confronta-se com o Município de Flor da Serra do Sul. Do marco que divide os lotes nº.s 20 e 22 da Gleba 14-NP, segue em direção Oeste, por uma linha seca que divide os lotes nº.s 22, 21, 44, dos lotes nº.s 20 e 18 todos da Gleba 14-NP, até encontrarmos uma sanga afluyente do Rio Encantilhado. Deste marco, segue por outra linha seca e reta que divide os lotes nº.s 58 e 57, dos lotes nº.s 48, 49 e 56, todos do Polígono "B" e pertencentes ao Imóvel Fazenda Separação, até encontrarmos um marco que delimita os lotes nº.s 55, 56 e 57 do Polígono "B". Deste marco segue, por uma linha seca e reta que divide o lote nº. 55 do Lote nº. 56 do Polígono "B", até encontrar a nascente de uma sanga sem denominação, afluyente do Rio Encantilhado, no marco que divide os lotes nº.s 55 e 52 do Polígono "B", do Imóvel Fazenda Separação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Lei nº. 11.261
fls.02

A partir deste marco, segue a jusante desta sanga dividindo os lotes nº.s 55 e 54 do Polígono "B", e nº. 53 da Gleba 17-BA; dos lotes nº.s 52 e 53 do Polígono "B" e 52, 49, 48 e 46 da Gleba 17-BA, até a foz da referida sanga do Rio Encantilhado. Deste ponto segue a jusante do Rio Encantilhado, dividindo as Glebas 13-BA e 11-BA; da Gleba 17-BA, todas do Imóvel Missões, até sua foz no Rio Sarandi. Deste ponto segue a jusante do Rio Sarandi dividindo as Glebas nº.s 11-BA, 08-BA, 09-BA e 10-BA; das Glebas 12-BA, 14-BA, 07-BA e 05-BA todas pertencentes ao Imóvel Missões, até encontrar a foz do Lageado Tamandaré no Rio Sarandi, que foi o ponto de partida para a descrição deste período.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 21 de dezembro 1995

ANIBAL KHURY
Presidente

11.261/95